



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO N°52, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VALE
FEIRA AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO, EFETIVOS, CARGOS EM
COMISSÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS e dá outras
providências.**

O Vereador ARTHUR RUMPEL JOANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o Programa “Vale Feira” aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, efetivos, cargos em comissão e contratos administrativos no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por servidor, para serem utilizados na Feira do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, os quais terão obrigatoriamente que estar cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cacequi/RS.

§1º O Vale Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do *caput* do artigo 1º desta Lei.

§2º O Vale Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

§ 4º O benefício será pago no mês subsequente ao mês de referência, ficando a critério da presidência determinar o dia exato;

§ 5º Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte e associação dos artesãos.

Art. 2º Não terão direito ao benefício do vale feira os servidores referidos no “caput” do Artigo 1º desta resolução:

I – em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

II – cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo Municipal;

III – que se tenha faltado, por qualquer motivo, período ou dia ao serviço no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

Art.3º Verificada a ocorrência de pagamento indevido ao Vale Feira será descontado do servidor no pagamento do mês subsequente.

Art.4º As despesas com o Vale Feira serão pagas mensalmente aos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante contratação, através de procedimento licitatório, de empresa que faça a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de Vale Feira.

Parágrafo único. Os produtores deverão estar de acordo com todas as regras que serão determinadas e regulamentadas através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para se credenciar ao recebimento dos valores oriundos do Vale Feira.

Art.5º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Impacto Orçamentário-Financeiro nº1/2023(em anexo).

Art.6º O valor do vale feira será reajustado anualmente, pelo IPCA mesmo índice usado para a reposição dos servidores municipais.



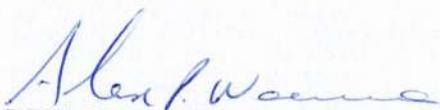
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art.7º Esta Resolução tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, em 8 de março de 2023.**


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores


ALEX PEDRON WANCURA
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que no dia 8/13/23
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi - RS.

GERAL 1109
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 2.170.23 Pag. 119
Data 8/13/23


Assinatura

— Hora —

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi - RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”